



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei 048/2019

Dispõe sobre a vedação de nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, no Município de Santa Luzia-MG, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Pena.

Art. 1º- Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, no Município de Santa Luzia-MG, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração; de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal 11.340 de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Pena.

Parágrafo único - Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão tramitada em julgado, perdurando até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magno Augusto Pereira

VEREADOR
MAGUINHO
Solidariedade e trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A trajetória histórica das mulheres é marcada pela violência e opressão. Historicamente, as mulheres foram subjugadas apenas ao trabalho doméstico e à vontade dos homens da casa, que decidiam suas vidas a desfavor de suas vontades e opiniões. Um exemplo dessa situação é o direito penal brasileiro, que até o ano de 1830, permitia ao marido matar a sua mulher, quando a encontrasse em manifesto adultério. Contudo, desse período histórico pra cá, o direito brasileiro evoluiu a ponto de instituir na constituição federal de 1988 a igualdade entre homens e mulheres.

Infelizmente, a violência contra as mulheres continua atual e crescente, apesar dos avanços no campo constitucional e jurídico, como a aprovação da lei Maria da Penha, que transformou em maior poder ofensivo o crime de violência doméstica. Dados da secretaria de segurança pública de Minas Gerais apontam para os imensos desafios na luta pelo respeito à dignidade e segurança das mulheres. Entre 2016 e 2017, houve um aumento de 9% dos casos definidos como feminicídio, sendo que em 2017, a média foi de 1,1 crimes dessa natureza por dia no estado¹. Desde 2015, o feminicídio, que é o assassinato de mulheres em decorrência de seu gênero, é considerado crime hediondo pela Lei 13.104/2015. Contudo, no mesmo ano da vitória legislativa, Minas Gerais registrou 335 casos de feminicídio, sendo a taxa crescente em 18,5% em 2016². Por seu turno, outras formas de violência contra a mulher também são frequentes, como a violência psicológica e emocional, tanto opressoras e dolorosas como são as agressões físicas.

Diante deste cenário desolador e preocupante, é urgente os Poderes constituídos buscarem criar mecanismos de combate à violência contra as mulheres. Uma das formas encontradas pelo vereador que abaixo assina o projeto de lei em tela é a proibição aos agressores condenados por agressões às mulheres em assumir cargos em comissão nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta. A vedação vale para condenações em decisão transitada em julgado, até que o cumprimento da pena seja comprovado.

Importa ressaltar que os cargos comissionados são aqueles de livre nomeação, definidos por indicações políticas. A discussão sobre envolvimento de figuras públicas em casos de violência doméstica tem ganhado força nos debates entre sociedade e autoridades, em diversas localidades do país, com destaque para os debates promovidos no Estado do Rio de Janeiro, que foi pioneiro na instituição de uma legislação similar, que proíbe naquele Estado a contratação de condenados pela Lei Maria da Penha. Trata-se da Lei 8.301 de 28 de fevereiro de 2019, de autoria da Deputada Enfermeira Rejane (PCdoB).

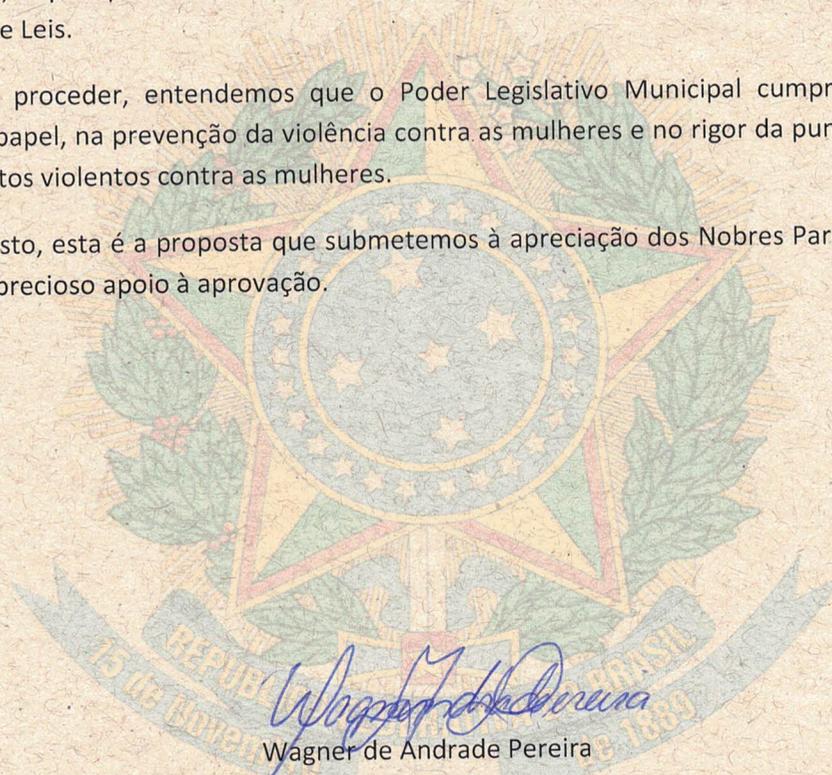


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Reconhecendo a urgente necessidade de prestar tratamento mais rigoroso, no município de Santa Luzia, ao autor do crime praticado contra as mulheres, bem como entendendo ser dever das autoridades públicas zelar pela predominância de relações domésticas e familiar respeitadas e igualitárias, é que apresentamos o presente projeto de lei para apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

E, ao assim proceder, entendemos que o Poder Legislativo Municipal cumprirá com um importante papel, na prevenção da violência contra as mulheres e no rigor da punição quando praticados atos violentos contra as mulheres.

Ante o exposto, esta é a proposta que submetemos à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicitamos precioso apoio à aprovação.



Wagner de Andrade Pereira
Wagner de Andrade Pereira

Vereador

VEREADOR
WAGUINHO
Atitude e trabalho!

¹Disponível em:

[HTTPS://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/04/23/interna_gerais.953499/violencia-contra-a-mulher-aumenta-9-em-um-ano-em-minas-gerais.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/04/23/interna_gerais.953499/violencia-contra-a-mulher-aumenta-9-em-um-ano-em-minas-gerais.shtml).

²Disponível em :

[HTTPS://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/04/23/interna_gerais.953499/violencia-contra-a-mulher-aumenta-9-em-um-ano-em-minas-gerais.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/04/23/interna_gerais.953499/violencia-contra-a-mulher-aumenta-9-em-um-ano-em-minas-gerais.shtml).